

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital de Convocação	04/2023	Convocação Concurso Público	Pág.	02
Lei Municipal	747/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

A **Prefeita do Município de Bom Jesus, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira** uso das atribuições que hes são conferidas por Lei, **resolve:**

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, a comparecer em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de manifestar interesse pela vaga ofertada, devendo comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário das 07:00 às 13:00 no período de **29/09/2023 a 12/10/2023**.

Art. 2º - O candidato deverá entregar como requisito para a posse, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) **02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);**
- b) **Título de Eleitor, bem como comprovante de quitação da Justiça Eleitoral;**
- c) **CIC/CPF;**
- d) **PIS/PASEP;**
- e) **Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);**
- f) **Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;**
- g) **Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;**
- h) **Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;**
- i) **Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;**
- j) **Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;**
- k) **Declaração de bens;**
- l) **Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;**
- m) **Certidões Negativas Cíveis e de antecedentes criminais.**
- n) A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

o) Quando convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito uma única vez, o Prefeito Municipal, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo para o qual prestou concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação, e, quando ocorrer nova convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

Art. 3º - Cumpridas as exigências constantes neste Edital de convocação, será dada POSSE ao candidato aprovado no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

Art. 4º - A publicação do ato de nomeação se dará no Diário Oficial do Município "Jornal Notícias na Fronteira", será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

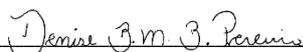
Art. 5º - O candidato abaixo relacionado encontra-se convocado para comparecer ao local indicado no prazo já mencionado para tomar posse, conforme estabelecido anteriormente:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2082135	FABRICIO DUARTE QUARESMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

2079973	MARCIANA LOPES DOURADO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E SÉRIES INICIAIS
---------	------------------------	--

Art. 6º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 28 de setembro de 2023


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 747/2023

De 29 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

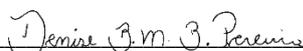
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), destinado a **Implantação e Manutenção do Piso da Enfermagem** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

0218	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.2002.2128	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	
605.0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	195.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00
TOTAL GERAL		265.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 29 de setembro de 2023


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional